



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ibaretama, por meio da Comissão Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico de nº PE – 003/2020 – DIVERSAS, referente à **contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital, em virtude do processo fracassado de pregão eletrônico nº. PE-001/2020-DIVERSAS. TIPO: Menor Preço Por Lote.** A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a partir do dia **09 de setembro de 2020 às 16h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br. (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **22 de setembro de 2020 às 09:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **09:01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09:30 min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplibaretama.cpl@gmail.com. das 08:00 às 11:30 horas. Edmilson Mota Neto – Pregoeiro Oficial.

Ibaretama-CE, 09 de setembro de 2020.

EDMILSON MOTA NETO
PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 056/2010

Ibaretama-Ce, 13 de Dezembro de 2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ibaretama

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ibaretama, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Ibaretama, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Ibaretama.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Ibaretama em 13 de Dezembro de 2010



FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal



O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARIA DE FÁTIMA DARC RODRIGUES ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 603.475.303-11, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 08 (oito) do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pio Paiva Martins

Código Identificador:B5E1C4BD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

**SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 011/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte – CE, Regimento interno deste, Lei orgânica Municipal, art.163 e 165, e; Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância representativa da sociedade, na luta unificada pelas ações e iniciativas destinadas a assegurar os direitos à saúde da população e; Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e que participa das discussões, planejamento e fiscalização das políticas de saúde do Município e presta conta de suas atividades à sociedade, e; Considerando, por fim, o que consta no corpo da ATA da Reunião Ordinária e a deliberação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 30 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Vigilância de Saúde 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte – CE, em 01 de setembro de 2020.

RENATO PEREIRA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 011/2020, de 01/09/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos

da Lei Nº 8.142/90 e pela Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989 do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:294469C7

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º PE-003/2020-DIVERSAS. **OBJETO:** contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital, em virtude do processo fracassado de pregão eletrônico nº. PE-001/2020-DIVERSAS. **TIPO:** Menor Preço Por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a partir do dia **09 de setembro de 2020 às 16h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões) “Acesso Identificado no link – acesso publico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **22 de setembro de 2020 às 09:00min (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços; e que a partir das **09:01min** dará início à classificação das mesmas e no mesmo dia a partir das **09:30 min (horário de Brasília)** iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplibaretama.cpl@gmail.com, das 08:00 às 11:30 horas.

EDMILSON MOTA NETO

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Paulo Jorge Rabelo de Lima

Código Identificador:93449761

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

o pagamento do DOP nº 74.569 atrevido em 12/01/2015, pelo valor atualizado, com base na tabela de atualização indexada pelo IPCA, em conformidade com o art. 1.º da Lei nº 7.890/2013, e a atualização monetária, de acordo com o art. 1.º da Lei nº 11.960/2009, e o correto cálculo do montante das prestações, referentes à amortização dos juros e principal, não paga em 12/01/2015, acrescida dos juros moratórios devidos, em decorrência da determinação do juízo competente, para o pagamento da dívida, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga até o dia 15/02/2015, e a multa não se aplica se o devedor não se manifestar no prazo de 15 dias, a contar da expedição do acórdão, sob pena de considerá-lo autor da mora, para fins de incidência de multa diária, a ser aplicada imediatamente emblete em caso, sem necessidade de qualquer prova. Suplementarmente, o devedor deverá pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser aplicado imediatamente pelo juízo de origem, nos termos da parágrafo único do art. 62 da Lei nº 13.015/2014, aplicando automaticamente, as penalidades estipuladas em particular no contrato de locação;

RPBIT/CONC E RPFF. TDA. - 18.302.0150001-32
 BRE LOJA S/ EMPR HOJA TDA. - 17.271.1810001-29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

o pagamento do DOP nº 74.569 atrevido em 12/01/2015, pelo valor atualizado, com base na tabela de atualização indexada pelo IPCA, em conformidade com o art. 1.º da Lei nº 7.890/2013, e a atualização monetária, de acordo com o art. 1.º da Lei nº 11.960/2009, e o correto cálculo do montante das prestações, referentes à amortização dos juros e principal, não paga em 12/01/2015, acrescida dos juros moratórios devidos, em decorrência da determinação do juízo competente, para o pagamento da dívida, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga até o dia 15/02/2015, e a multa não se aplica se o devedor não se manifestar no prazo de 15 dias, a contar da expedição do acórdão, sob pena de considerá-lo autor da mora, para fins de incidência de multa diária, a ser aplicada imediatamente emblete em caso, sem necessidade de qualquer prova. Suplementarmente, o devedor deverá pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser aplicado imediatamente pelo juízo de origem, nos termos da parágrafo único do art. 62 da Lei nº 13.015/2014, aplicando automaticamente, as penalidades estipuladas em particular no contrato de locação;

RPBIT/CONC E RPFF. TDA. - 18.302.0150001-32
 BRE LOJA S/ EMPR HOJA TDA. - 17.271.1810001-29